

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015 - Edição nº 196

SUMÁRIO

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ Julgados Indicados

Embargos infringentes

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 805 Novo

Informativo do STJ nº 571 Novo

Ementário de Jurisprudência Cível nº 33 (novo)

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Sumários-Correntes de Direito

Enunciados Direito da Saúde

Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

<u>Lei Estadual nº 7109 de 19 de novembro 2015</u> - Regulamenta o serviço de entrega de correspondência e mercadorias realizada por transportadoras ou empresas de entregas expressas no estado do Rio de Janeiro.

<u>Lei Estadual nº 7110 de 19 de novembro 2015</u> - Regulamenta o acesso, em propriedades públicas e privadas, de agentes de saúde e vigilância epidemiológica, em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do estado do rio de janeiro.

<u>Lei Estadual nº 7111 de 23 de novembro 201</u>5 - Altera a ementa e o art. 1º da lei nº 4582, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre a realização dos exames oftalmológicos nos recém nascidos.

Fonte: ALERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

70º Encontro de Corregedores propõe uniformização dos serviços judiciais

Magistrado do TJRJ recebe Medalha Tiradentes em Itaboraí

Justiça do Rio determina rateio de R\$ 70 milhões entre credores trabalhistas da Varig

Juíza Renata Gil é eleita presidente da Amaeri para o biênio 2016-2017

Juízes promovidos tomam posse no TJ do Rio

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

Mantida prisão de traficante em penitenciária de segurança máxima

Por maioria de votos, a Primeira Turma julgou prejudicado o Habeas Corpus (HC) 129509, ajuizado em favor Marco Antônio Pereira Firmino da Silva contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que cassou decisão que lhe concedeu progressão para o regime semiaberto e o manteve em regime prisional fechado e em estabelecimento de segurança máxima. Sentenciado por diversos crimes, o preso é integrante do Comando Vermelho e era um dos líderes do tráfico de drogas no morro do Borel, no Rio de Janeiro (RJ).

De acordo com os autos, em 2007 ele foi transferido do sistema estadual fluminense para a penitenciária de segurança máxima de Porto Velho (RO). Em 2011, o juízo federal da 3ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Porto Velho concedeu a progressão de regime para o semiaberto e determinou o retorno para o Estado do Rio de Janeiro para cumprimento do restante da pena.

O juízo da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, por sua vez, suscitou conflito de competência com o objetivo de decidir sobre a progressão de regime. O relator do processo no STJ decidiu em favor do juízo federal de Porto Velho, mas suspendeu a progressão de regime, mantendo o cumprimento da pena no estabelecimento de segurança máxima fora do Rio de Janeiro.

No HC ajuizado no STF, a defesa alega excesso de prazo no regime penitenciário de segurança máxima e pede, além da concessão da progressão de regime, o retorno ao sistema prisional fluminense. O relator do processo, ministro Edson Fachin, embora entendendo não caber habeas corpus contra decisão de relator, votou pela concessão, de ofício. Segundo ele o STJ não poderia ter reformado a progressão de regime sem violar o princípio de individualização da pena. Ele foi acompanhado pelo ministro Marco Aurélio.

Prevaleceu, no entanto, o voto divergente do ministro Luís Roberto Barroso, que não viu abuso ou ilegalidade na decisão do STJ. O ministro salientou que o condenado, enquanto estava preso no Rio de Janeiro, teria continuado a controlar intensamente o crime organizado, ordenando homicídios e outros crimes. O entendimento foi acompanhado pelos ministros Luiz Fux e Rosa Weber.

Processo: HC. 129.509

Leia mais...

Suspenso julgamento sobre necessidade de ouvir MPF em mandado de segurança no STJ

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli, da Segunda Turma, suspendeu o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 32482, no qual se discute se a falta de intimação do Ministério Público Federal (MPF) para se manifestar em mandado de segurança impetrado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) é causa para nulidade da decisão. Na sessão desta terça-feira (24), o relator do caso, ministro Teori Zavascki, foi o único a votar, manifestando-se pelo provimento do recurso.

Na instância de origem, uma ação indenizatória ajuizada por uma consumidora perante o Juizado Especial Cível de Niterói (RJ) foi julgada improcedente, decisão que foi mantida pelo Conselho Recursal estadual. Contra essa decisão, a consumidora ajuizou reclamação no STJ. Monocraticamente, o relator do caso no STJ julgou incabível a reclamação. O agravo regimental interposto contra essa decisão não foi conhecido, também por decisão monocrática.

A autora da reclamação, então, impetrou mandado de segurança no próprio STJ, mas a Corte negou o pedido sem ouvir o Ministério Público Federal. Para os ministros do STJ, é irrecorrível decisão do relator em reclamação ajuizada contra decisão da Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme prevê o artigo 6º da Resolução STJ 12/2009. O recurso em análise pela Segunda Turma do STF foi interposto pelo MPF, que defendeu a nulidade da decisão do STJ no mandado de segurança, pela ausência de sua intimação prévia.

Relevância

Para o relator, é evidente a qualificada relevância da matéria de fundo discutida nos autos, que afeta todos os juizados especiais – saber se são irrecorríveis as decisões proferidas por relatores no STJ em reclamação destinada a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal de juizados especiais e a jurisprudência daquela corte superior.

Assim, diante da relevância da matéria, ganha realce o fundamento trazido no RMS quanto à nulidade da decisão sem que o MPF tenha sido ouvido previamente, como prevê o artigo 12 da Lei 12.016/2009, salientou o ministro Teori. Embora em certas situações se possa considerar superável a inobservância desse preceito normativo, como em hipóteses repetitivas, "o certo é que a prévia oitiva do Ministério Público é inafastável em casos como o presente, em que a questão jurídica envolvida é de alta relevância constitucional, e tem dimensão que extrapola o interesse particular do impetrante".

O ministro argumentou, ainda, que se deve considerar a enorme força expansiva e vinculativa que naturalmente decorre das decisões da Corte Especial do STJ, principalmente em se tratando de questão

jurídica inédita. Em casos assim, desprezar o que prevê o artigo 12 da Lei 12.016/2009 é desprezar a importância do Ministério Público, concluiu o ministro, que votou no sentido de anular o acórdão recorrido e determinar que o STJ julgue novamente o mandado de segurança, ouvindo previamente o MPF.

Processo: RMS. 32.482

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ*

Terceira Turma decide que cotas de sociedade de advogados entram na partilha em separação judicial

A Terceira Turma, julgou nesta terça-feira (24) 735 processos, com muitos destaques. No REsp 1.531.288, os ministros decidiram que deve haver partilha de cotas de escritório de advocacia na separação quando o casamento foi celebrado no regime de comunhão universal de bens.

Seguindo o voto do ministro Marco Aurélio Bellizze, a turma entendeu que a participação societária em banca tem valor econômico e não pode ser equiparada a proventos e salário pelo trabalho pessoal do advogado. No caso, a ex-mulher que pede a partilha não pertença a essa categoria profissional.

Com esse entendimento, a turma reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que deve reanalisar o caso considerando a possibilidade da partilha.

Soro contaminado

O colegiado começou a julgar recursos que envolvem a tragédia relativa ao soro que contaminou e causou a morte de várias crianças no Rio de Janeiro. Recorrem ao STJ os pais de uma dessas crianças e duas unidades hospitalares.

Os pais querem o aumento da indenização de R\$ 100 mil, que deve ser paga solidariamente pela empresa fabricante do soro contaminado, a UTI neonatal e a casa de saúde onde ela funcionava. As duas unidades hospitalares alegam que a culpa é exclusiva da empresa que fabricou o produto defeituoso.

O ministro Moura Ribeiro, relator do REsp 1.353.056, que reúne os três recursos, negou todos. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do ministro João Otávio de Noronha.

Investigação de paternidade

Também teve início o julgamento de recurso que discute uma investigação de paternidade proposta por dois irmãos, com mais de 40 anos de idade, contra o pai biológico.

A peculiaridade do caso é que o pai socioafetivo, casado com a mãe deles, registrou os dois sabendo que não eram seus filhos biológicos, pois era estéril. O registro foi espontâneo, e não houve fraude. O pai biológico é um notório empresário.

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, votou a favor dos irmãos. Afirmou que a busca da paternidade é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível. Considera possível seu reconhecimento sem alteração registral, que é uma consequência.

O julgamento foi interrompido pelo pedido vista do ministro Marco Aurélio Bellizze. Ele quer analisar a tempestividade do recurso e a possibilidade de adultos atualmente na casa dos 50 anos de idade fazerem esse pedido. O caso está sob segredo de justiça.

Leia mais...

Confira alguns dos destaques da Quarta Turma desta terça-feira

Na sessão de julgamento desta terça-feira (24), a Quarta Turma julgou recurso que concedeu ao cônjuge viúvo o direito de ter a posse de herança do sogro destinada a sua esposa, que também faleceu.

A relatora do caso, ministra Isabel Gallotti, entendeu que, com a morte da esposa, detentora do direito a herança, o marido da beneficiária passa a ser o sucessor imediato.

Destacou-se também o processo de autoria da cantora Wanessa Camargo contra o apresentador e comediante Rafinha Bastos. No julgamento dos embargos de declaração opostos pelo apresentador, o

colegiado manteve em R\$ 150 mil o valor da indenização por danos morais a serem pagos pelo apresentador. Os embargos foram rejeitados por unanimidade de votos.

Leia mais...

Contrato celebrado com instituição de previdência privada não integra contrato de trabalho

"Dada a autonomia entre o contrato de trabalho e o contrato de previdência complementar, mesmo se eventualmente reconhecida a natureza salarial de determinada parcela, não se seguirá o direito à sua inclusão nos proventos de aposentadoria complementar se não integrante do benefício contratado".

Esse foi o entendimento adotado pela Quarta Turma em julgamento de recurso especial interposto pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (Elos), condenada a rever aposentadoria de um beneficiário que teve seus proventos aumentados em razão de diferenças de promoções por antiguidade conferidas pela Justiça do Trabalho.

Desequilíbrio atuarial

A sentença e o acórdão de apelação julgaram procedente o pedido do beneficiário sobre o fundamento de que os salários de contribuição considerados no cálculo do salário real de benefício do autor da ação (média aritmética dos últimos 36 meses) deveriam ser recalculados em decorrência das verbas salariais concedidas na ação trabalhista.

No STJ, a Elos alegou que o beneficiário já estava aposentado quando obteve o reconhecimento das diferenças salariais e que, como o pagamento do acréscimo pretendido não foi incluído no benefício contratado, o reconhecimento judicial da majoração salarial acarretaria desequilíbrio atuarial aos planos de benefícios por ela administrados.

Jurisprudência

A relatora, ministra Isabel Gallotti, votou pelo provimento do recurso. Segundo ela, a Constituição Federal, em seu artigo 202, parágrafo 2º, deixa claro que o contrato celebrado com instituição de previdência privada não integra o contrato de trabalho.

Gallotti citou ainda as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, que, segundo ela, revelam a criação do sistema de previdência complementar brasileiro como um modo de manter o equilíbrio econômico financeiro, e não de instituir a paridade de vencimentos entre empregados ativos e aposentados.

A ministra também lembrou que a Segunda Seção do STJ, "diante de diversos outros pedidos de inclusão de parcelas ditas salariais nos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidades fechadas de previdência privada, consolidou o entendimento de que, no regime de previdência privada, não se admite a concessão de benefício algum, seja oriundo de verba de natureza salarial ou indenizatória, sem a formação da prévia fonte de custeio, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial nos correspondentes planos de benefícios".

Processo: REsp. 1410173

Leia mais

Pena de sanção administrativa não pode se estender à aposentadoria em cargo diverso

A Primeira Turma afastou a pena de cassação da aposentadoria de servidor que, durante ocupação de outro cargo público, havia cometido ato de improbidade. O colegiado entendeu que o acórdão de origem contrariou dispositivos legais ao determinar a perda da função do agente público, pois alargou a interpretação da sanção a ponto de atingir a aposentadoria do funcionário, à época lotado em cargo diverso do qual praticou ato de improbidade.

O recurso contesta decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) em ação de improbidade administrativa por ato praticado pelo autor na condição de diretor financeiro da Centrais Elétricas de Rondônia – CERON. Ele foi condenado ao ressarcimento integral do dano de R\$ 23,5 mil e à perda da função pública que exercia quando do trânsito em julgado. A decisão também determinou a cassação de sua aposentadoria no cargo de procurador jurídico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

No recurso especial, o ex-servidor alegou que a decisão do TRF4 de cassar sua aposentadoria seria precipitada, uma vez que a condenação por improbidade administrativa ocorreu devido a atos praticados enquanto respondia na condição de diretor financeiro da CERON, ao passo que sua aposentadoria deu-se por exercício do cargo de procurador jurídico.

Interpretação literal

O desembargador convocado Olindo Menezes, relator do caso, destacou que o <u>artigo 12</u> da Lei 8.429/92, que cuida das sanções aplicáveis aos agentes públicos que cometem improbidade administrativa, "não contempla a hipótese de cassação de aposentadoria, menos ainda em cargo diverso do utilizado pelo agente para praticar a improbidade administrativa". Ainda sob esta perspectiva, o desembargador convocado ressaltou que as normas estabelecidas em lei não podem sofrer interpretação que amplie as diretrizes nelas previstas e devem ser tratadas de forma literal.

Em referência a um precedente de relatoria do Ministro Herman Benjamin, da Segunda Turma, Olindo Menezes descreveu que "o direito à aposentadoria submete-se aos requisitos próprios do regime contributivo, e sua extinção não é decorrência lógica da perda da função pública posteriormente decretada".

Os ministros da Primeira Turma acompanharam o voto do relator para dar provimento ao recurso especial e determinar o afastamento da cassação da aposentadoria do autor da ação.

Processo: REsp. 1564682 Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Penal nos respectivos temas:

Direito Penal

Conceito de Crime

Atipicidade da Conduta

Atipicidade da Conduta de manter casa de Prostituição

Conflito Aparente de Normas

Princípio da Consunção - Estelionato e Uso de Documento Falso

Leis Extravagantes / Especiais

Conversão da Pena Privativa de Liberdade em Restritiva de Direito - Lei 11.343/06

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: <u>Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada</u>

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0003401-48.2002.8.19.0061 - rel. Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos, 17.11.2015 e p.19.11.2015

Apelação Cível. Responsabilidade civil objetiva de hospital particular pela inadequação do atendimento médico prestado à 2ª autora (parturiente) o que veio a causar lesões também ao 3º autor (recém-nascido) e ao 1º autor (pai do menor). Complicações em parto natural. Obrigação de indenizar fundada na responsabilidade do empregador por seus prepostos, à inteligência do art. 932, III do Código Civil. Comprovação da ação ou omissão do fornecedor de serviço médico-hospitalar, do dano e do nexo causal

entre a ação daquele e o resultado. Dano experimentado pelo recém-nascido demonstrado pelos laudos médicos (incapacidade física por lesão de plexo braquial como sequela decorrente do parto, asfixia perinatal grave, aspiração meconial, sofrimento respiratório grave, pneumonia, hipertensão arterial pulmonar). Distócia de ombro. Hipótese em que o médico tinha conhecimento do risco de complicações durante o parto, e que poderiam ter sido contornadas adequadamente. "Poder de agir de outro modo" como elemento essencial a manter hígido o nexo de causalidade. Não-adoção de medidas necessárias para a melhor realização ou conclusão do parto. Condenação do réu a pagar tratamento de recuperação, pensionamento vitalício, dano estético e dano moral. Compensação dos danos materiais e morais da parturiente e do pai da criança. Provimento do recurso.

0036074-29.2015.8.19.0000 - rel. Des. Celso Silva Filho, j.16.09.2015 e p.22.09.2015

Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Consumidor que pretende tutela antecipada em face de concessionária para que seja fornecida energia elétrica ao seu imóvel. Concessionária que alega não poder cumprir a determinação do juízo de primeiro grau, por se tratar de área de proteção ambiental, mas que não produz qualquer prova a respeito da natureza da área. Matéria que deve ser apreciada pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância, e apenas para fins de concessão do provimento definitivo, não se exigindo apreciação em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão Monocrática que negou seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente. A Agravante não trouxe aos autos novos argumentos ou prova que pudessem comprovar, em cognição sumária, que o imóvel do agravado esteja localizado em área de proteção ambiental permanente e que tenha sido edificado próximo a curso hídrico em distância inferior ao mínimo previsto na legislação aplicável à espécie, dentro da faixa de marginal de proteção. Recurso a que se nega provimento.

Fonte: EJURIS

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br